



Proposição: PLEI - Projeto de Lei (Veto Parcial)
Número: 000166/2026
Processo: 11377-00 2026
Autoria: Sargento Mello Casal
Ementa: Dispõe sobre o reconhecimento do motoclub **INSANOS MC - Divisão Juiz de Fora, Comando XVII**, como patrimônio cultural imaterial do Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

Parecer Marlon Siqueira Rodrigues Martins - Comissão Especial de Veto

Trata-se de veto parcial aposto pela Chefe do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 166/2026, de autoria do Vereador Sargento Mello Casal, que reconhece o motoclub **INSANOS MC - Divisão Juiz de Fora, Comando XVII** como patrimônio cultural imaterial do Município de Juiz de Fora.

O veto alcança os arts. 2º e 3º da proposição, sob o fundamento de suposta inconstitucionalidade e ilegalidade, especialmente quanto à previsão de efeitos decorrentes do reconhecimento cultural e ao procedimento de registro do bem imaterial.

O veto não merece prosperar.

A Constituição Federal atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, nos termos do art. 30, incisos I e IX. Também estabelece, em seus arts. 215 e 216, o dever do Poder Público de proteger e valorizar as manifestações culturais e os bens de natureza material e imaterial.

Nesse contexto, o reconhecimento de manifestação cultural existente no território municipal encontra amparo na competência legislativa do Município e na própria política municipal de proteção do patrimônio cultural.

A Lei Municipal nº 10.777/2004 reconhece os bens de natureza imaterial como integrantes do patrimônio cultural de Juiz de Fora e prevê o registro como instrumento de sua proteção. Assim, o Projeto de Lei nº 166/2026 encontra respaldo no ordenamento municipal.

Quanto ao art. 2º, as medidas previstas não devem ser interpretadas como concessão automática de recursos públicos ou como afastamento dos princípios da impessoalidade e da isonomia. A prioridade, preferência, inclusão em programas e apoio técnico previstos no dispositivo devem ser exercidos dentro da legislação própria, dos regulamentos administrativos, dos critérios dos editais e da disponibilidade orçamentária.

Não se trata, portanto, de conferir vantagem financeira automática ao motoclub, mas de estabelecer mecanismos de valorização, divulgação e salvaguarda decorrentes do reconhecimento de sua relevância cultural.

No que se refere ao art. 3º, a rejeição do veto não significa afastar ou dispensar a competência técnica dos órgãos municipais, tampouco o procedimento previsto na Lei Municipal nº



10.777/2004.

O dispositivo deve ser compreendido como comando político-legislativo de reconhecimento e de adoção das providências necessárias à efetivação da proteção cultural, cuja execução deverá observar integralmente o procedimento técnico e administrativo estabelecido pela legislação municipal, inclusive a participação e deliberação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural - COMPPAC, quando exigidas pela legislação.

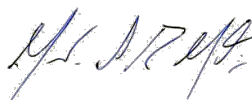
Dessa forma, preserva-se a vontade do legislador sem qualquer interferência indevida na competência técnica dos órgãos responsáveis pela política municipal de patrimônio cultural.

A interpretação sistemática do Projeto de Lei com a Constituição Federal e com a Lei Municipal nº 10.777/2004 permite, portanto, a manutenção integral dos dispositivos vetados, sem necessidade de reconhecer qualquer incompatibilidade jurídica.

Diante do exposto, considerando que o Projeto de Lei nº 166/2026 trata de matéria inserida na competência municipal de proteção e valorização do patrimônio cultural, e que os arts. 2º e 3º podem ser executados em conformidade com a legislação vigente, opina-se pela REJEIÇÃO DO VETO PARCIAL aposto pela Chefe do Poder Executivo aos arts. 2º e 3º do Projeto de Lei nº 166/2026.

Ressalta-se, especialmente quanto ao art. 3º, que a rejeição do veto preserva o comando político-legislativo aprovado pela Câmara Municipal, sem afastar a necessidade de observância, pelo Poder Executivo, do procedimento técnico e administrativo previsto na Lei Municipal nº 10.777/2004, inclusive no que se refere à atuação do COMPPAC.

Palácio Barbosa Lima, 21 de agosto de 2026.



Marlon Siqueira Rodrigues Martins
Vereador Marlon Siqueira - MDB

